



# **BOLETIM OFICIAL**

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVI - Edição 1146

Distribuição Eletrônica

19 de Março de 2020

### **Angra adianta 1º parcela do 13º para grupo de servidores**

**Aposentados, pensionistas e servidores ativos com mais de 60 anos receberão amanhã (20)**

A Prefeitura de Angra vai antecipar para esta sexta-feira (20) o pagamento da 1ª parcela do 13º salário dos servidores aposentados, pensionistas e ativos com mais de 60 anos na administração pública. Ao todo, aproximadamente 1.700 pessoas serão contempladas com a medida, que vai movimentar quase R\$ 5,5 milhões em recursos.

- Nosso objetivo é facilitar a vida desses servidores e evitar que, num segundo momento, eles estejam expostos em possíveis aglomerações. Ao mesmo tempo, ajudaremos a movimentar a economia do comércio local, que já está sendo impactada – explica o prefeito.

# **PREFEITURA INFORMA**



**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**MANOEL CRUZ PARENTE**  
Vice-Prefeito

**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município

**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação

**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**  
Secretário de Saúde

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade

**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto

**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****PORTARIA Nº 011/2020/SEC, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, nomeada pela Portaria 004/2017, de 01 de janeiro de 2017, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização formada pelos servidores MONIQUE AGNES PENHA SILVA ROCHA, matrícula 26.352 e CPF 119.296.067-02, e SYPRIANO DIAS, matrícula 2.784 e CPF 771.166.587-34, para acompanhar e fiscalizar, como titulares, a execução do Contrato nº 021/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa EGS ELEVADORES EIRELI, CNPJ nº 05.379.701/0003-69, que tem por objeto a prestação de serviço continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e componentes para elevadores e plataformas, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º Designar os servidores JUNIOR JOSE DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 17.404, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Designar a servidora RENATA COSTA FERNANDES LAS CAZAS, matrícula 19.243, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições da Assistência de Fiscalização e Prestação de Contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2020, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA  
Secretária de Educação

**ADIAMENTO “SINE DIE”**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/REMARcado  
PROCESSO Nº 2019021738

O Município de Angra dos Reis vem, através de seu Pregoeiro, tornar público que a sessão do Pregão Presencial referenciado, previsto para o dia 18/03/2020 às 14:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”, em razão do Decreto Municipal nº 11.593/2020, art. 13º, inciso II.

Angra dos Reis-RJ, 18 de março de 2020.  
Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**  
**002/2020/SDSP**

Processo nº 2020000716

OBJETO: Adquirir, por Inexigibilidade de licitação, com base em parecer jurídico, créditos de passagens urbanas através contratação de entidade que detêm a exclusividade na gestão de cartões vale-transporte na Região Sul Fluminense, com total de 50 cartões com R\$ 300,00 de recarga em cada, que serão creditadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, onde serão utilizadas para famílias e adolescentes que estão em atendimento pelo CREAS e cumprindo medidas socioeducativas, acompanhados e apoiados pelo Serviço Social, garantindo um suporte protetivo que lhe garanta o desenvolvimento de suas capacidades de enfrentamento e responsabilização pelos atos cometidos, de forma pedagógica e não limitada ao caráter punitivo, nas cidades sul fluminense do estado do RJ, onde estão instaladas unidades do Degase.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATADO: SINDICATO EMP. TRANSP. PASS. BARRA MANSA

VALOR: R\$ 16.000,00 DEZESSEIS MIL REAIS

Dotação Orçamentária nº 26.2601.08244.0134.2246.339033; Fonte Orçamentária: 10010000; Ficha Nº 20202826

Fundamentação: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93

Angra dos Reis, de 17 de março de 2020.

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO**  
**Nº 004/2020/SDUS.SEOBR**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa R.L Construtora de Angra Ltda. paralise os serviços, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE TÊNIS NA PRAIA DA CHÁCARA - ANGRA DOS REIS. O prazo de paralisação será por tempo indeterminado. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

Angra dos Reis, 13 de março de 2020.

Alan Bernardo Coelho de Souza

Secretário Executivo de Obras

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE**

**PORTARIA Nº 026 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Eduardo Radanovic, matrícula nº 20.251 – Engenheiro Civil, CPF nº 869.494.627-00 como fiscal da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE ENTRE A RUA PREFEITO JOÃO GALINDO, 1703 E RUA A, PRÓXIMO AO ACESSO DA ALAMEDA LUISA ANGÉLICA - MORRO DA GLÓRIA I - ANGRA DOS REIS/RJ – Processo 2019014339, realizado pela Libra Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.550.391/0001-25 referente a ordem de serviço nº063/2019/SDUS, nota de empenho 103/2020 – Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor João Augusto Ramos Bittencourt matrícula nº 26.706 e CPF nº 103.801.217-19 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2019.

Alan Bernardo Coelho de Souza

Secretário Executivo de Obras

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 025 de 11 de março de 2020, designação do fiscal, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1142 de 13 de março de 2020, página 12.

**ONDE SE LÊ:**

Designar o servidor Gilson Cesar Alves de Oliveira, matrícula nº 10.375 e CPF nº 976.616.607-25 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2019021530 - Ordem de Serviço nº 019/2020/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa REALIZA FENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.877.719/0001-00, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FIXOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO ( CANALIZAÇÃO PREVENTIVA) NA CRECHE DO BAIRRO BELÉM - ANGRA DOS REIS/RJ.

**LEIA-SE:**

Designar o servidor Gilson Cesar Alves de Oliveira, matrícula nº 10.375 e CPF nº 976.616.607-25 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº 2019018190 - Ordem de Serviço nº 019/2020/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa REALIZA FENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.877.719/0001-00, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FIXOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO ( CANALIZAÇÃO PREVENTIVA) NA CRECHE DO BAIRRO BELÉM - ANGRA DOS REIS/RJ.

Alan Bernardo Coelho de Souza

Secretário Executivo de Obras

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 024 de 11 de março de 2020, designação do fiscal, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1142 de 13 de março de 2020, página 12.

**ONDE SE LÊ:**

Designar o servidor Designar o servidor ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 898 e CPF nº 567.085057-20 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº2019021530 - Ordem de Serviço nº 017/2020/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ENGELUX DE ANGRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.592.483/0001-00, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica na revitalização de iluminação de equipamentos esportivos no campo de futebol - Camorim - Angra dos Reis/RJ.

**LEIA-SE:**

Designar o servidor Designar o servidor ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 898 e CPF nº 567.085057-20 para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº2020002973 - Ordem de Serviço nº 018/2020/SDUS.SEOBR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ENGELUX DE ANGRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.592.483/0001-00, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica na revitalização de iluminação de equipamentos esportivos no campo de futebol - Camorim - Angra dos Reis/RJ.

Alan Bernardo Coelho de Souza

Secretário Executivo de Obras

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE****022/2020/SAD****PORTARIA Nº 027 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Afonso Quinet Belfort de Andrade, matrícula nº 14.118 – Engenheiro Civil, CPF nº 117.617.256-53 como fiscal da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DA RUA AVIADOR SANTOS DUMONT - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS - RJ – Processo 2019011117 – Contrato 015/2020, realizado pela Valle Sul Serviços e Mineração LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.578.649/0002-94 referente a ordem de serviço nº015/2020/SDUS, nota de empenho 436/2020 – Angra dos Reis/RJ.

Designar o servidor Eduardo Radanovic matrícula nº 20.251 e CPF nº 869.494.627-00 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 9 de março de 2020.  
Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº  
020/2020/SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para AMARRAÇÃO LANCHES DO PONTAL LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
014/2020	2019008391	Fev/2020	R\$ 8.500,00	Locação destinada ao atendimento da Superintendência de Gestão de Suprimentos de forma que não tenha os serviços interrompido.

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.  
Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº  
021/2020/SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para NELSON REIS ELIAS MIGUEL, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
001/2020	2019000619	Fev/2020	R\$ 15.800,00	Locação destinada na utilização da guarda e recolhimento de material permanente inservível ou em baixa patrimonial, de forma que não tenha os serviços interrompido.

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.  
Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO JORDÃO CARDOSO conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
016/2020	2014016116	Fev/2020	R\$ 6.500,00	Locação do imóvel destinado a atender a Secretaria de Administração e o Departamento de Saúde Ocupacional de forma que não tenha os serviços interrompidos.

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.  
Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº  
023/2020/SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
010/2020 546/2020	2013016424	Fev/2020	R\$ 1.350,00	Locação destinada ao atendimento da Comissão Processante Permanente de forma que não tenha os serviços interrompido.

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.  
Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº  
024/2020/SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para ELIAS ANTÔNIO SANTOS MIGUEL, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
007/2020	2013016422	Fev/2020	R\$ 22.533,20	Locação destinada ao atendimento do Almoarifado Central de forma que não tenha os serviços interrompido.

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.  
Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº  
025/2020/SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA LIMA, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
020/2020	2012015097	Fev/2020	R\$ 3.618,78	Locação destinada ao atendimento da Superintendência de Gestão de Pessoas de forma que não tenha os serviços interrompido.

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.  
Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº 026/2020/SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para PAULO LISBOA PEIXOTO, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Período	Valor	Justificativa
708/2020	2012015097	Fev/2020	R\$ 3.925,53	Locação destinada ao armazenamento e organização do arquivo inativo da PMAR, de forma que não tenha os serviços interrompido.

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.  
Carlos Macedo da Costa  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

CONTRATO Nº 026/2020.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos leves e pesados, do tipo utilitário e caminhão, para atender ao almoxarifado e à equipe de pequenos reparos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Executiva de Serviço Público, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Especificação do objeto:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
<b>Caminhão baú – Carga seca</b> CATMAT: 214903 (Caminhão carga, potência motor: 162 cv, capacidade ventilação: óleo diesel, tipo motor: diesel turbo aftercooler, quantidade cilindro motor: 4 un, tipo direção: hidráulica, tipo embreagem: monodisco - material cerâmico, quantidade de marchas transmissão frente: 5 un, quantidade marchas transmissão ré: 1 un, tipo freio: tambor roda dianteira e traseira, tipo circuito freio: duplo circuito ar, capacidade carga: 7.690 kgf, capacidade tanque combustível: 150 l, tipo carroceria: baú alumínio)	1	Unid.	Caminhão baú, carga seca, motor a diesel, 0 km, ano 2019 ou superior, tração traseira 4x2, cabine em chapa de aço, ar-condicionado, acionamento elétrico dos vidros, capacidade para 03 passageiros, cintos de segurança retráteis de 03 pontos, assento individual e pneumático para o motorista, gerenciamento eletrônico em conformidade com a legislação Proconve P-7, potência mínima de 155 CV com torque mínimo de 53 kgf, mínimo 04 cilindros, turbocooler, mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, direção servoassistida, refrigeração forçada à água, protetor de cárter, embreagem mono disco seco, acionamento hidráulico, suspensão dianteira com 01 eixo rígido em aço, feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, telescópio de dupla ação, suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, rodas em aço 15,6x6", freios a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento acionado pneumaticamente, atuação nas rodas traseiras, protetor de lanternas traseiras em aço, para barras metálicas com lameiros em polipropileno ou borracha. Distância entre eixos mínima de 3.700 mm. Peso bruto total aproximado de 8.000 kg. Equipado com Baú em alumínio, carga seca, com medidas entre 5.200 e 5.400 mm x 2.000 e 2.190 mm x 2.000 e 2.200 mm (CxLxA), portas traseiras bipartidas com abertura total, dobradiças reforçadas em aço, trancas externas com alavanca e trinco para cadeado, quadro traseiro e lateral em aço inox, assoalho em chapa de aço ou alumínio, proteção lateral em alumínio, interior com fixação de sarrafos de amarração e proteção de carga, faixas reflexivas, junções das chapas em silicone, parte elétrica instalada (chicotes e lâmpadas), em conformidade com Resoluções do CONTRAN. Acompanha: alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo, reservatório de água potável com capacidade mínima de 25 l, com tampa para abastecimento e torneira, rádio AM/FM, entrada USB, alto-falantes instalados e Tacógrafo em conformidade com Resoluções do CONTRAN.

PRAZO: O prazo de entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias, contados do

recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Educação.

VALOR: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 195.666,67 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 0000 - Ordinários

PROGRAMA DE TRABALHO: 0204 – Gestão, Manutenção e Serviços do Município

NOTA DE EMPENHO: 2314/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do formulário de Solicitação de Empenho nº 192/SEC/2019, de 06/12/2019, devidamente autorizado pela Secretaria de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020.

Angra dos Reis, 05 de março de 2019.  
STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA  
Secretária de Educação

**Ata da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, referente à 167ª reunião realizada no dia 17 de março de 2020.**

Recursos Indeferidos.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/006257/2020	TIAGO BRAGA MARINHO
PMAR/006256/2020	GEOVA GREGÓRIO DA SILVA
PMAR/000195/2020	GILBERTO FERREIRA TEIXEIRA JUNIOR
PMAR/000197/2020	GUSTAVO MONTEIRO DE C. FERNANDES
PMAR/000171/2020	RODRIGO FONTES DA SILVA
PMAR/000161/2020	HELLY PABLO VIEIRA RIBEIRO
PMAR/000063/2020	JOÃO BATISTA VIDAL

Recursos Deferidos.

Nº PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/000064/2020	JOÃO BATISTA VIDAL

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.  
LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA JARI

**DECRETO Nº 11.597, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME A LEI Nº 1.820, DE 23 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições Legais e;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Previsto na NOB/SUAS 2012, que tem como prioridade adequar a Legislação Municipal à

Legislação do SUAS, e cuja meta a ser atingida pelo Município é possuir lei atualizada que regulamente a Assistência Social e o SUAS e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14/12/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19/10/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

### DECRETA:

Art. 1º Os benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, de natureza suplementar e provisória, consistem na distribuição pública de provisões materiais ou financeira a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observarão, para a sua concessão, os critérios dispostos no presente Decreto.

Art. 2º São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio por Natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Cesta Básica de alimentos/ auxílio-alimentação;

IV - Passagem urbana, intermunicipal e interestadual; e

V - Aluguel Social.

Art. 3º São critérios para a concessão do Auxílio por Natalidade:

I - a comprovação de renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do piso nacional de salário;

II - apresentação da certidão de nascimento do(s) recém-nascido(s), em original e cópia;

III - apresentação do cartão de acompanhamento médico pré-natal realizado em Angra dos Reis via SUS, em original e cópia;

a) Os casos cujo pré-natal e/ou o nascimento tenha sido realizado fora do município de Angra dos Reis, a(o) requerente deverá apresentar o laudo médico com tal indicação, e/ou, relatório com a devida justificativa elaborada pela equipe do CRAS em atendimento.

IV - o requerente deverá apresentar identidade e CPF, em original e cópia, bem como a folha resumo do CAD Único que demonstrará a composição e a renda familiar;

V - comprovante de residência (água, luz ou telefone) em nome de qualquer membro da composição familiar, desde que estejam declarados na folha resumo do CAD Único.

a) nos casos em que o comprovante apresentado esteja em nome de terceiros, apresentar a declaração de moradia emitida pelo proprietário do imóvel em que reside.

VI - A genitora ser moradora do município de Angra dos Reis, no mínimo há 12 (doze) meses, devidamente comprovado através de declaração de órgão público ou contrato de aluguel ou acompanhamento familiar pelo CRAS da localidade.

§ 1º O auxílio por natalidade, preferencialmente, poderá ser requerido pela mãe da criança no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do nascimento da mesma, ou na sua impossibilidade, pelo pai da criança ou seus avós.

§ 2º O valor do benefício que trata este artigo será de ¼ do salário-mínimo nacional vigente.

Art. 4º São critérios para a concessão do auxílio-funeral:

I - a comprovação de renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do piso nacional de salário;

II - o benefício será requerido por companheiro/cônjuge, pai, mãe ou irmão da pessoa falecida, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania no setor funerário, devendo para tanto, estar munido dos seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência no município, declaração de óbito, todos em original e cópia.

§ 1º O benefício auxílio-funeral consiste na concessão da urna funerária, remoção, preparação do cadáver e ornamentação com flores.

§ 2º O benefício previsto neste artigo somente se aplica aos sepultamentos realizados nos cemitérios públicos do município.

§ 3º Nos casos de indigentes, o benefício será requerido pelo IML do município.

§ 4º Caso o requerente não seja beneficiário dos Programas de Transferência de Renda, deverá apresentar comprovante de renda de todos os membros da família, tais como CTPS, contra-cheque, proventos de aposentadoria ou outros que os substituam.

§ 5º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio-funeral.

Art. 5º São critérios para a concessão de Cesta Básica de Alimentos/ auxílio-alimentação:

I - a comprovação de renda per capita familiar igual ou inferior a ¼ do piso nacional de salário, devidamente comprovada através da apresentação da folha resumo do CAD Único;

II - a família estar sob atendimento dos equipamentos municipais da Política de Assistência Social na rede de Proteção Básica e/ou Especial e inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo avaliada pela equipe técnica, para concessão deste benefício;

III - Situações de emergência advindas de estado de calamidade pública ou força maior.

§ 1º Embora de caráter provisório e suplementar, o benefício previsto neste artigo será concedido ao requerente, segundo avaliação realizada pela equipe técnica do CRAS do território e disponibilidade do recurso no equipamento.

§ 2º A cesta básica de alimentos poderá ser substituída por ticket alimentação.

Art. 6º São critérios para a concessão das passagens urbanas e intermunicipais.

I – ser pessoa adulta em situação de rua, ou na iminência de vivenciar referida situação, sendo referenciada pela equipe de Abordagem Social ou acompanhado pelos serviços da Média e Alta Complexidades;

II – adolescente em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, Prestações de Serviços Comunitários – PSC e Liberdade Assistida – LA, Regime de Semiliberdade e Internação em Estabelecimento Educacional, conforme disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, encaminhado pelo poder judiciário;

III – ser o responsável legal do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, encaminhados pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ou de posse da guia de execução da MSE;

IV – ser população migrante, desde que em situação de vulnerabilidade requerendo o retorno definitivo para sua cidade de origem;

V – ser pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), criança ou adolescente, irmão de detento(a) do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A concessão do benefício de passagens intermunicipais nos casos dos incisos primeiro e quarto, será feita uma única vez.

§ 2º Relativamente aos casos de regime de semiliberdade e mediante a avaliação social da equipe técnica do CREAS, será concedida a passagem ao adolescente para comparecimento semanal ao DEGASE. Somente será concedida a passagem ao responsável legal para o acompanhamento do adolescente de até 16 (dezesesseis) anos de idade. Nos casos de internação só será concedida passagem para um responsável legal, 1 (uma) vez ao mês.

§ 3º Os casos não previstos neste artigo, somente poderão acessar o benefício, excepcionalmente, mediante avaliação e justificativa das equipes técnicas dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidades, observado a disponibilidade de recursos.

Art. 7º Somente será concedida passagem interestadual, nos seguintes casos de recambiamento:

I - famílias e seus indivíduos em atendimento pelos equipamentos da Proteção Especial de Média e Alta Complexidades;

II - famílias e seus indivíduos encaminhados pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

III - recambiamento de famílias e seus indivíduos para retorno às suas cidades de origem, conforme avaliação das equipes técnicas dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo somente será concedido uma única vez.

Art. 8º São critérios para concessão do aluguel social em casos de Calamidade Pública:

I - a ocorrência de situações advindas de estado de calamidade pública ou de força maior, desde que comprometam a situação de habitabilidade do imóvel, assim diagnosticada através de laudo técnico da Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil;

II - apresentação do documento de propriedade ou de posse do imóvel atingido com data anterior à interdição e documento que comprove sua inscrição imobiliária – Cadastro de IPTU;

III - apresentação do Termo de Interdição do imóvel atingido.

§ 1º A concessão do benefício aluguel social em casos de calamidade pública dependerá:

I - da apresentação de cópia do contrato de locação e laudo de “Nada a Opor” do imóvel a ser alugado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

II - da apresentação dos documentos de identidade, CPF, carteira de trabalho ou demais comprovantes de renda e previdência social, de todos os membros da família maiores de 18 anos. Nos casos de menores de 18 anos apresenta-se somente a certidão de nascimento. Todos os documentos em original e cópia;

III - do comprovante de residência no nome de um dos membros da família, podendo ser: conta de luz, água, telefone e declaração de equipamentos públicos.

§ 2º O tempo de concessão do benefício Aluguel Social em casos de calamidade pública será o mesmo de vigência do Decreto de Calamidade. Após esse período, observar-se a o disposto no artigo 9º, sendo obrigatória uma nova avaliação para a permanência ou não no benefício.

§ 3º O valor do benefício de que trata este artigo será definido por ocasião da calamidade, não podendo ser inferior a ½ do piso nacional de salário.

Art. 9º O benefício de aluguel social também será concedido nos seguintes casos:

I – Por necessidade do poder público;

II – Interdição de área ou imóvel classificada de risco alto emitida pela Secretaria de Defesa Civil;

III – Casos específicos emitidos pela Proteção Social Especial;

§ 1º No caso do inciso I, o tempo de permanência no benefício será o mesmo da intervenção pública.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o prazo de permanência poderá ser de até 6 meses, cabendo a prorrogação por igual período, conforme avaliação do setor responsável.

§ 3º Aplicam-se no que couber, os critérios de acesso previsto no Art. 8º.

Art. 10. Tanto para os casos de calamidade pública, quanto para os casos previstos no art.9º, é vedado ao beneficiário dar ao benefício recebido destinação diversa da originária(moradia), sob pena de cancelamento e aplicação de sanções legais cabíveis, inclusive em razão de falsas declarações.

Art. 11. Os benefícios mencionados neste decreto serão custeados por dotação orçamentária própria.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.514, março de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO  
Secretária de Desenvolvimento Social  
e Promoção da Cidadania

**DECRETO Nº 11.598, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

DETERMINA A NECESSIDADE DE NORMATIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA A REVALIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL PARA A EMISSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS DE BAIXO RISCO SANITÁRIO, SEM A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES ANTERIORMENTE NO LICENCIAMENTO INICIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais determinadas pelo artigo 86, da Lei Orgânica do Município, visa simplificar os procedimentos para a regularização dos estabelecimentos, assim como junto a Vigilância Sanitária do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Nos pedidos de revalidação do licenciamento anual sanitário, para estabelecimentos considerados de baixo risco sanitário, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 (B.O. nº 838 DE 07/12/2017), não será mais exigido a apresentação de qualquer documento, bastando apenas protocolar o requerimento de revalidação, agilizando o atendimento aos estabelecimentos já licenciados anteriormente.

§ 1º No requerimento será obrigatória a informação de que não ocorreu nenhuma alteração na estrutura da entidade ou no imóvel ocupado em estrito cumprimento ao princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte.

§ 2º O Alvará Sanitário será expedido no prazo de 48 horas após o recolhimento da Taxa de Alvará Sanitário.

§ 3º A emissão do Alvará Sanitário, no pedido de revalidação, não impedirá a vistoria fiscal que se fará no prazo de 30 dias para certificar que a legislação sanitária do Município está sendo observada.

§ 4º Constatada qualquer não conformidade no estabelecimento após o ato da inspeção, a equipe de fiscalização sanitária tomará todas as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação sanitária vigente.

§ 5º O não atendimento da exigência fiscal redundará na CASSAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO e nas penalidades previstas na legislação.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**ATA DA 296ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 17/03/2020**

## Processos Indeferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000211/2020	ROBERTO RIOJI KUNIHIRA
PMAR/000212/2020	ROBERTO RIOJI KUNIHIRA
PMAR/000203/2020	ALEXANDRE DOS SANTOS SIQUEIRA
PMAR/000206/2020	RICHARD CLEIDMAN SANTOS
PMAR/000213/2020	JOÃO CARLOS DE A. COSTA L.M.
PMAR/000198/2020	WELLINGTON PEREIRA DO NASCIMENTO
PMAR/000193/2020	RAFAEL HERINGER DE OLIVEIRA
PMAR/000194/2020	FERNANDO ANTONIO G. LIMA

## Processos Deferidos

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/000199/2020	DOUGLAS FERREIRA BARBOSA JR.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

No dia 11 (onze) do mês de março de 2020, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85 com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuíba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo Secretário Hospitalar, Sebastião Faria de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ENDO MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, localizado Alameda dos Nhambiquaras, 1770 – Conj. 909 a 912 – Indianapolis – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ nº 97.520.092/0001-72, Tel.: 11-5051-5103 e e-mail: licitacoes@endomedical.com.br, neste ato representado pelo Sra Cláudia Valéria de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº 008382754 – DETRAN/RJ e CPF nº 002.654.967-05, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
<b>LOTE 01 – LITOTRIPSIAS</b>						
1	360	UND.	FIO GUIA 0,032 – 120 cm FIO GUIA ESTÉRIL CONFECCIONADO EM NITINOL, RESISTENTE A DOBRAS E REVESTIDO POR INVOLUCRO DE UM POLÍMERO TERMOPLÁSTICO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA RECOBERTA POR MATERIAL HIDROFÍLICO 0,032 X 120 ANGULADO.	INDOVAS/BI ORAD	R\$ 260,00	R\$ 93.600,00
2	120	UND.	FIO GUIA 0,035 – 120 cm FIO GUIA ESTÉRIL CONFECCIONADO EM NITINOL, RESISTENTE A DOBRAS E REVESTIDO POR INVOLUCRO DE UM POLÍMERO TERMOPLÁSTICO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA RECOBERTA POR MATERIAL HIDROFÍLICO 0,035 X 120 ANGULADO.	INDOVAS/BI ORAD	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
3	360	UND.	DUPLO J 4,7 FR CATETER DESOBRUTOR DE FLUXO URINÁRIO DE LONGA PERMANÊNCIA RECOBERTO COM CAMADA HIDROFÍLICA FACILITANDO A INSERÇÃO NOS CANAIS URINÁRIOS DE LONGA PERMANÊNCIA, EMBALAGEM ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM 01 UNIDADE, 4,7 FR E 22 A 32CM.	INDOVAS/BI ORAD	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
4	120	UND.	DUPLO J 6 FR CATETER DESOBRUTOR DE FLUXO URINÁRIO DE LONGA PERMANÊNCIA RECOBERTO COM CAMADA HIDROFÍLICA FACILITANDO A INSERÇÃO NOS CANAIS URINÁRIOS DE LONGA PERMANÊNCIA, EMBALAGEM ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM 01 UNIDADE, 6 FR E 22 A 32CM.	INDOVAS/BI ORAD	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
5	10	UND.	CATETER DUPLO J 4,7 FR MULTI TAMANHO CATETER DESOBRUTOR DE FLUXO URINÁRIO CONFECCIONADO EM POLIURETANO RECOBERTO COM CAMADA HIDROFÍLICA FACILITANDO A INSERÇÃO NOS CANAIS URINÁRIOS PODENDO PERMANECER NO PACIENTE POR APROXIMADAMENTE 120 DIAS, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM ESTÉRIL COM 01 UNIDADE, 4,7FR – 22X32.	ALLWIN/SUR GIMEDIK	R\$ 325,00	R\$ 3.250,00
6	360	UND.	CATETER URETERAL 6 FR CATETER PARA DRENAGEM URETERAL CONFECCIONADO EM POLIURETANO MACIO RADIOPACO, CENTÍMETROS OPEN END 6 FR X 70 cm, EMBALAGEM ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO.	INDOVAS/BI ORAD	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00
7	24	UND.	KIT DE NEFROSTOMIA 12 FR CONJUNTO PARA NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA, 12 FR, COMPOSTO POR CATETER DE NEFROSTOMIA, AGULHA DE PUNÇÃO INICIAL, AGULHA DE CHIBA, FIO	INDOVAS/BI ORAD	R\$ 690,03	R\$ 16.560,72
			GUIA RETILÍNEO COM CURVATURA EM J, EM PTFE, DILATADORES FACIAIS, DISCO DE HÄRZMANN E BOLSA COLETORA DE SECREÇÕES. CONJUNTO PARA NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA, 12 FR, COMPOSTO POR CATETER DE NEFROSTOMIA, AGULHA DE PUNÇÃO INICIAL, AGULHA DE CHIBA, FIO GUIA RETILÍNEO COM CURVATURA EM J, EM PTFE, DILATADORES FACIAIS, DISCO DE HÄRZMANN E BOLSA COLETORA DE SECREÇÕES.			
8	24	UND.	PERCUTÂNEA U-PERC PINÇA EXTRATORA DE CÁLCULO PERCUTÂNEA SEM PONTA, CONFECCIONADA EM NITINOL, COM MANOPLA, 8 FR, 38 cm, PARA RÁPIDA EXTRAÇÃO DE CÁLCULO PARA NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA, EMBALAGEM ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL.	INDOVAS/BI ORAD	R\$ 882,90	R\$ 21.189,60
9	180	UND.	KIT DE BANHA AMPLATZ ATE 30 FR CONJUNTO DE DILATADORES UROLÓGICOS, TIPO AMPLATZ, POLIETILENO, RADIOPACOS, COMPONENTES: CATETER INTRODUTOR 8FR X 700MM; DILATADORES FASCIASIS DE 8, 10, 12, 14, 16, 18 FR X 200MM; DILATADORES RENAIIS, 20, 22, 24, 26, 28, 30FR X 160MM; BANHA 30 FR, REVESTIMENTO: CAMADA HIDROFÍLICA EXTERNA E INTERNA, EMBALAGEM ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL.	INDOVAS/BI ORAD	R\$ 1.500,00	R\$ 270.000,00
10	72	UND.	BAINHA URETERAL 10-12 FR 35 CM BAINHA DE ACESSO URETERAL PARA INJEÇÃO E ASPIRAÇÃO DE FLUIDOS E UTILIZAÇÃO DE ENDOSCÓPIOS E INSTRUMENTAIS, CONFECCIONADA EM POLIURETANO REVESTIDO POR CAMADA HIDROFÍLICA POR TODA SUA EXTENSÃO E HUB DE COPOLÍMERO DE ESTIRENO BUTADIENO RECOBERTO POR ELASTÔMERO 10-12 FR, 35 CM.	APPLIED	R\$ 770,83	R\$ 55.499,76
11	72	UND.	BAINHA URETERAL 10-12 FR 45 CM BAINHA DE ACESSO URETERAL PARA INJEÇÃO E ASPIRAÇÃO DE FLUIDOS E UTILIZAÇÃO DE ENDOSCÓPIOS E INSTRUMENTAIS, CONFECCIONADA EM POLIURETANO REVESTIDO POR CAMADA HIDROFÍLICA POR TODA SUA EXTENSÃO E HUB DE COPOLÍMERO DE ESTIRENO BUTADIENO RECOBERTO POR ELASTÔMERO 10-12 FR, 45 CM.	APPLIED	R\$ 770,83	R\$ 55.499,76
12	480	UND.	BASKET – EXTRATOR DE CÁLCULO NITINOL CESTA ARTICULÁVEL PARA RETIRADA DE CÁLCULO DESCARTÁVEL EM NITINOL, 4 FIOS, COM CONTROLE DESLIZANTE DE POSICIONAMENTO E BOTÃO DE ARTICULAÇÃO, 2,4FR X 115CM PERMITE ARTICULAR SUA ABERTURA PARA MELHOR POSICIONAMENTO E RETIRADA DE FRAGMENTOS EMBALAGEM ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL.	SURGIMEDIK	R\$ 1.440,00	R\$ 691.200,00



13	120	UND.	CATETER BALÃO DILATADOR - CATETER BALÃO PARA DILATAÇÃO RENAL 30 ATM DE PRESSÃO, COMPOSTO DE CATETER DUPLÓ LÚMEN HIDROFÍLICO ACOPLADO A UM BALÃO, COM FORMATO ERGONOMÉTRICO E MARCAÇÕES RÁDIOPACAS PARA IDENTIFICAÇÃO VIA ESCOPIA. ACOMPANHA BAINHA EM PTFE 30 FR. ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. TAMANHO 8MM X 15CM X 7FR.	INDOVAS/BIORAD	R\$ 2.100,00	R\$ 252.000,00
14	180	UND.	FIBRA LASER 365 FIBRA ÓPTICA DE SÍLICA E DFLP QUE PROPORCIONA UMA ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA, DESENVOLVIDA PARA O USO EM GERADOR LASER PARA LITOTRIPSIA. POSSUEM CONECTORES COM ARCO DE METAL QUE CONFERE UM FOCO PRECISO. COMPRIMENTO DE 3,5MTS E DIÂMETRO 365µm. ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	LIFELINE/M EDTEC SUPPLIES	R\$ 1.500,00	R\$ 270.000,00
15	120	UND.	MANÔMETRO DE INSUFILAÇÃO DISPOSITIVO DE INSUFILAÇÃO EM 20CC, COM MANÔMETRO ACOPLADO E MECANISMO DE FECHO RÁPIDO PARA FÁCIL FECHAMENTO E LIBERAÇÃO DA PRESSÃO. O DISPOSITIVO É RECOMENDADO PARA	SCW MEDICATH	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
PROCEDIMENTO COM BALÕES DE DILATAÇÃO, VISANDO A INSUFILAÇÃO DO MESMO, MANTER E MONITORAR A SUA PRESSÃO E DESINFLA-LO. USO ÚNICO, ESTÉRIL.						
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>R\$ 1.909.999,84</b>
<b>LOTE 02 – RTU</b>						
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR PREGÃO	
					UNIT.	TOTAL
1	18	UND.	ELETRODO TIPO BUTTON - TIPO BUTTON RESSECCÃO, TIPO PLASMA, COMPATÍVEL E RESSECCÃO SALINA, TIPO PLASMA, COMPATÍVEL COM UNIDADE ELETROCIURGICA BIPOLAR. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM ESTÉRIL.	MYSORE	R\$ 1.175,00	R\$ 21.150,00
2	18	UND.	ELETRODO TIPO LOOP - TIPO LOOP, BIPOLAR, PARA RESSECCÃO SALINA, TIPO PLASMA, COMPATÍVEL COM UNIDADE ELETROCIURGICA BIPOLAR. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM ESTÉRIL.	MYSORE	R\$ 1.175,00	R\$ 21.150,00
3	18	UND.	ELETRODO TIPO ALÇA - TIPO ALÇA RESSECCÃO, 24 FR, 1 POLO, USO ÚNICO, COMPATÍVEL COM UNIDADE ELETROCIURGICA BIPOLAR. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM ESTÉRIL.	MYSORE	R\$ 380,00	R\$ 6.840,00
4	18	UND.	ELETRODO TIPO ROLLER - TIPO ROLLER 1 POLO, USO ÚNICO, COMPATÍVEL COM UNIDADE ELETROCIURGICA BIPOLAR. USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM ESTÉRIL.	MYSORE	R\$ 380,00	R\$ 6.840,00
5	90	UND.	EVAQUADOR DE ELLIK - TIPO ELLIK PARA SER UTILIZADO EM CIRURGIAS UROLÓGICAS. PERMITE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE RESÍDUOS TECIDUAIS PARA BIÓPSIA, SENDO ARMAZENADO EM SEU COPO COLETOR. POSSUI SISTEMA DE TRAVA PARA EVITAR VAZAMENTOS E CONTAMINAÇÃO. CAPACIDADE DE 420ML. DESCARTÁVEL. USO ÚNICO, EMBALAGEM ESTÉRIL.	GLOWTRO-ICS	R\$ 190,88	R\$ 17.179,20
6	18	UND.	FACA DE SACKS - TIPO FACA DE SACHES, PARA URETROTOMIA, 24 FR, 1 POLO, COMPATÍVEL COM UNIDADE ELETROCIURGICA MONOPOLAR, USO ÚNICO, EMBALAGEM ESTÉRIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL.	MYSORE	R\$ 380,04	R\$ 6.840,72
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>R\$ 79.999,92</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.989.999,76</b>

Nº 005-2019-J, conforme a tabela a seguir:

PRODUTO	PREÇO ATUAL	% DE REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
CIPROFLOXACINO 200MG/ML IV	R\$ 23,030	6,7%	R\$ 24,58

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Promoção nº 0048/2019/PGM.SUCON, permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 005-2019-J.

Angra dos Reis, 18 de março de 2020.  
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA  
Secretário Hospitalar

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 012/2020/FHMJ**

O Secretário Hospitalar Interino da FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUIBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, o servidor WILSON TORTURELLA FILHO – MAT 7500009, e o servidor RICARDO SANTOS SANTANA – MAT 660190664, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ e a empresa ATUS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF sob o nº 14.977.134/0001-71, que tem por objeto a prestação de serviços de contínuos de limpeza técnica hospitalar e de conservação das áreas internas, externas da Fundação Hospital Geral da Japuíba, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.  
Art. 2º - Esta portaria revoga a portaria nº 006/2019/FHGJ, publicada em 02 de julho de 2019.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Angra dos Reis, 16 de março de 2020.  
Sebastião Faria de Souza  
Secretário Hospitalar

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO**

Beneficiária: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA  
Ato: Decreto nº 11.549/2020  
Data: 31/01/2020  
Validade: 01/08/2019  
Publicação: 14/02/2020

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA, beneficiária do servidor (aposentado), ANANIAS VALFRIDO DE FARIAS, matrícula nº 4060, Zelador, Referência 102, Padrão “K”, publicada através do Decreto Municipal nº 11.549 de 31 de janeiro de 2019, publicado em 14 de fevereiro de 2020, com validade a partir de 01 de agosto de 2019, conforme valor abaixo fixado:

- Proventos de Pensão (artigo 40, § 7º, I, da CRFB/1988, c/c Artigos 22, 23 Inciso I e Artigo 38, Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e nº 09/2019 do Ministério da Economia).....R\$ 1.565,50

Angra dos Reis, 10 de março de 2020.  
Luizélia Gomes  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva. O Edital do Pregão nº 001/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 11/03/2020 a 10/03/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
Sebastião Faria de Souza  
SECRETÁRIO HOSPITALAR

ENDO MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL  
LTDA  
CLÁUDIA VALÉRIA DE ARAÚJO

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2019/J - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2018008524. O Município de Angra dos Reis, através da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ e a Empresa RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ nº 24.602.657/0001-97, pactuam nos termos da legislação vigente, o 1º Termo de Realinhamento de Preços da ARP

Diretora-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: ANA ELOISA BARRA JUSTINO

Ato: Portaria Nº 1033/2019

Data: 27/11/2019

Validade: 03/01/2020

Publicação: 03/01/2020

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANA ELOISA BARRA JUSTINO, matrícula nº 2056, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1033/2019 de 27 de novembro de 2019, publicada em 03 de janeiro de 2020, com validade a partir de 03 de janeiro de 2020, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019) R\$ 5.354,74

Triênio Lei 17,40% (Lei Municipal nº 1857/2007) R\$ 931,72

TOTAL R\$ 6.286,46

Angra dos Reis, 12 de março de 2020.

Luizélia Gomes

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO**

Beneficiária: MARIA RITA DO NASCIMENTO PEREIRA

Ato: Decreto nº 11.539/2020

Data: 21/01/2020

Validade: 31/12/2019

Publicação: 07/02/2020

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a MARIA RITA DO NASCIMENTO PEREIRA, beneficiária do servidor (Aposentado) JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, matrícula nº 4096, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 102, Padrão "K", publicada através do Decreto Municipal nº 11.539 de 21 de janeiro de 2020, publicado em 07 de fevereiro de 2020, com validade a partir de 31 de dezembro de 2019, conforme valor abaixo fixado:

- Proventos de Pensão (artigo 40, § 7º, I, da CRFB/1988, c/c artigos 22, 23 Inciso I, artigo 38, Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria nº 9/2019 do Ministério da Economia).....R\$ 1.665,25

Angra dos Reis, 12 de março de 2020.

Luizélia Gomes

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora - Presidente

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: MARIA SANTANA DA SILVA

Ato: Portaria Nº 018/2020

Data: 10/01/2020

Validade: 07/02/2020

Publicação: 07/02/2020

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA SANTANA DA SILVA, matrícula nº 2428, Merendeira, Referência 102, Padrão "L", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 018/2020 de 10 de janeiro de 2020, publicada em 07 de fevereiro de 2020, com validade a partir de 07 de fevereiro de 2020, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 3.859/2019) .....R\$ 1.403,18  
Anuênio 24% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) ..... R\$ 336,76

TOTAL .....R\$ 1.739,94

Angra dos Reis, 11 de março de 2020.

Luizélia Gomes

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2020 ARTIGO 65,  
PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017.

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de consultoria Atuarial, que estão especificados no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do contrato.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde a R\$39.271,44 (trinta e nove mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias após emissão da NF.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o contrato supracitado, por 06 (seis) meses, compreendido no período de 15 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo entre as partes contratantes.

DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇO: Os serviços objeto do contrato sofreram acréscimo de 25%, todos os itens do contrato tiveram aumento na periodicidade, conforme Portaria-MF nº 464/2018.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da verba orçamentária, ficha 20200792, dotação nº 24.01.339035.04.122.0204.2173.19.00, nota de empenho nº 078/2020, de 13 de março de 2020, no valor de R\$39.271,44 (trinta e nove mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao exercício de 2020.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através da FSE nº 073/ANGRAPREV/2020, devidamente autorizado pela Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2020.

10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Angra dos Reis, 15 de março de 2020.  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS  
LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora Presidente

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

### **ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 100/2020, datada de 11 de fevereiro de 2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1144, de 16/03/2020, página 03,

CONSIDERANDO a primeira morte no Estado do Rio de Janeiro em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

### **DECRETA:**

Onde se lê:

“ REVOGAR a cessão dos servidores cedidos para a Fundação Hospital Municipal da Japuíba, constantes na relação abaixo, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2020.”

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência, sem prejuízo das medidas já elencadas nos Decretos Municipais nº 11.593/2020 e nº 11.596/2020, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se, por prazo indeterminado, as seguintes restrições:

Leia-se:

“ REVOGAR a cessão dos servidores cedidos para a Fundação Hospital Municipal da Japuíba, constantes na relação abaixo, com efeitos a contar de 20 de dezembro de 2018.”

I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega (serviço de delivery) e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2020.  
*FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO*  
Prefeito

II – funcionamento de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 50% (cinquenta por cento) do horário do funcionamento. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

### **DECRETO Nº 11.599, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparada no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

III - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de “shopping center”, centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 50% (cinquenta por cento) do horário do funcionamento, inclusive com a capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento), com normalidade de entrega (serviço de delivery) e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, na forma do inciso I do artigo 1º do presente Decreto;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

IV – fechamento de clubes, associações esportivas e afins;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

V – vedação de passeios turísticos à Baía da Ilha Grande por taxiboat, flexboat, lancha ou qualquer outro meio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

VI – vedação de transporte de passageiros em pé pela concessionária de ônibus municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

VII – suspensão do cadastro no programa passageiro cidadão;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº

VIII - funcionamento das instituições bancárias e casas lotéricas com capacidade de lotação restringida a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade interna.

Parágrafo Único – As aglomerações dos clientes na parte externa das instituições bancárias e casas lotéricas ficarão sob sua responsabilidade, devendo ser disponibilizado funcionários e materiais educativos sobre a política pública federal, estadual e municipal de enfrentamento e contenção da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”.

Art. 2º Fica proibido o uso do cartão especial do idoso, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Ficam suspensos os alvarás de autorização para a atividade de música ao vivo nos bares, restaurantes e afins.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º Os membros do Gabinete de Crise poderão realizar as medidas de polícia administrativa necessárias ao fiel cumprimento do presente ato normativo, assim como dos Decretos Municipais nº 11.593/2020 e nº 11.596/2020.

Parágrafo único. Os fiscais de posturas e vigilância sanitária deverão apoiar as medidas, conforme o caso concreto.

Art. 6º O artigo 3º, *caput*, do Decreto nº 11.596, de 17 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituído o revezamento da jornada de trabalho dos servidores, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como elevadores, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus.” (NR)

[...]

Art. 7º O artigo 4º do Decreto nº 11.593, de 14 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito do Município e

composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Saúde;
- II – Secretário de Governo e Relações Institucionais;
- III – Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;
- IV – Secretária de Educação;
- V – Secretário-Executivo de Segurança Pública;
- VI – Diretor-Presidente da Turiasngra
- VII – Secretário-Executivo de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – Procuradora-Geral do Município;
- IX – Secretário-Executivo da Ilha Grande.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo da Ilha Grande será competente para as ações e medidas administrativas na baía da Ilha Grande” (NR)

Art. 8º Os Decretos Municipais nº 11.593/2020 e nº 11.596/2020 passam a vigorar por prazo indeterminado, inclusive quanto as medidas de resguardo ao interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 9. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

*Prefeito*

## PARTE II

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

##### **COMUNICADO – SUSPENSÃO DO PREGÃO 001/2020**

Considerando o estado de necessidade administrativo em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV). Considerando o conteúdo do Ato nº 001/2020, da Mesa Diretora dessa Casa Legislativa, e a aplicação de seu Artigo 3º. Informamos a suspensão da realização do Pregão 001/2020, referente à aquisição de Materiais Gráficos, que seria realizado em 23 de março de 2020. Até o presente momento, a suspensão não possui data para remarcação.

Em 18 de Março de 2020.

MITZEN AZEVEDO

Pregoeiro

##### **A T O Nº 001/2020 – M.D.**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Corona Vírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Angra dos Reis, Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 46.970 de 12 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 11.593 de 14 de março de 2020 e do Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional OMS em 30 de janeiro de 2020.

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do Corona Vírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Angra dos Reis – RJ.

Art. 2º. Somente terão acesso à Câmara municipal, os Vereadores, autoridades públicas, servidores, profissionais de veículos de imprensa, assessores, terceirizados, empregados que prestam serviços no âmbito da Câmara

Municipal e representantes de instituições públicas e privadas, desde que previamente credenciados.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de eventos coletivos com aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Angra dos Reis, inclusive, as Audiências Públicas realizadas pelas Comissões Permanentes, Temporárias e de Comissões Parlamentares de Inquéritos, ficando ainda suspensos os atendimentos ao público nos gabinetes dos vereadores.

§ 1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo se aplica às Sessões da Ordem do Dia, Ordinárias e Extraordinárias, que ocorrem no Plenário.

§ 2º Caso haja necessidade de envio e respectiva votação de Mensagens urgentes ou com prazos previstos em Lei, ou de qualquer outro ordenamento jurídico em Regime de Urgência, serão devidamente convocados os nobres Edis para as devidas sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sem a presença do público no plenário pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Estão ainda suspensas as sessões solenes e as reuniões de Frentes Parlamentares.

§ 4º Os setores administrativos envolvidos com pagamentos diversos funcionarão normalmente, com regime de rodízio.

Art. 4º - Os parlamentares, servidores efetivos e comissionados, os terceirizados que prestem serviços à Câmara Municipal e demais colaboradores que estiveram em viagem ao exterior, principalmente em países com reconhecida transmissão local conforme lista atualizada pelos órgãos nacionais e internacionais competentes, serão afastados administrativamente por 15 (quinze) dias, a contar da data de regresso.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância com a respectiva comprovação à:

1. Presidência, em caso de parlamentar;

2. Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador para devido encaminhamento da documentação à Secretaria de Administração ou ao responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

§ 2º - Sempre que possível, o trabalho dos servidores abrangidos por este

artigo se dará de forma não presencial durante o prazo de afastamento.

Art. 5º - Os parlamentares, servidores efetivos e comissionados, os terceirizados que prestem serviços à Câmara Municipal de Angra dos Reis e demais colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios, tosse ou febre, sem qualquer histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados, serão imediatamente afastados de suas atividades e tratadas conforme critério médico.

Art. 6º - Enquanto durar o conceito de contágio comunitário não controlado do Corona Vírus (Covid-19), serão dispensadas, imediatamente, de suas atividades, por 15 (quinze) dias os servidores e parlamentares com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, grávidas e lactantes, doenças crônicas de qualquer natureza e portadores de doenças cardíacas e/ou pulmonares crônicas, que estejam fazendo uso de medicamentos imunossupressores, quimioterápicos, diabéticos, transplantados com a devida comprovação

Parágrafo Único - todos os servidores dispensados temporariamente que a qualquer momento em horário de expediente poderão ser chamados a comparecer no setor de lotação ficando assim de sobreaviso para atender as emergências, permanecendo ainda em trabalho remoto, regime Home Office, observado a natureza da atividade, mediante a utilização de Tecnologia da Informação e de Comunicação disponíveis.

Art. 7º - Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores, a partir de 17 de março de 2020, pelo período inicial de 15 (quinze) dias.

§ 1º A respectiva chefia imediata será responsável por fiscalizar a frequência e a permanência de seus subordinados no local de trabalho, devendo comunicar ao departamento de pessoal eventual ausência ou descumprimento de carga horária.

§ 2º Durante a suspensão de que trata o *caput*, não poderá ser realizado banco de horas.

Art. 8º - O expediente interno na sede da Câmara Municipal de Angra dos Reis funcionará em modo de rodízio, cabendo a cada secretário elaborar escala de sua pasta, observando-se a essencialidade dos serviços prestados e o número mínimo de servidores presenciais necessários para garantia da continuidade da prestação do serviço.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de março de 2020.

Angra dos Reis, 17 de março de 2020.

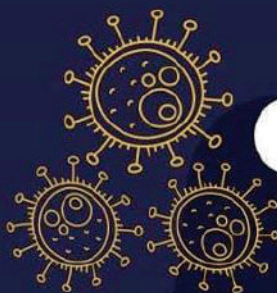
Luis Cláudio Pereira das Dores  
Presidente da Câmara

Flavio Araújo dos Santos  
Primeiro Vice Presidente

Jane Roseli Veiga  
Segundo Vice Presidente

José Augusto Araújo Vieira  
Primeiro Secretário

Thimoteo Cavalcanti Albuquerque de Sá  
Segundo Secretário



# CORONAVIRUS

## Como prevenir?

- **LAVAR AS MÃOS FREQUENTEMENTE COM ÁGUA E SABONETE. SE NÃO HOUVER ÁGUA E SABONETE, USAR ÁLCOOL EM GEL.**
- **EVITAR TOCAR NOS OLHOS, NARIZ E BOCA COM AS MÃOS NÃO LAVADAS.**
- **EVITAR CONTATO PRÓXIMO COM PESSOAS DOENTES.**
- **ficar em casa quando estiver doente.**
- **COBRIR BOCA E NARIZ AO TOSSIR OU ESPIRRAR COM UM LENÇO DE PAPEL E JOGAR NO LIXO.**
- **LIMPAR E DESINFETAR OBJETOS E SUPERFÍCIES TOCADOS COM FREQUÊNCIA.**

**PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVEM UTILIZAR MEDIDAS DE PRECAUÇÃO PADRÃO, DE CONTATO E DE GOTÍCULAS (MÁSCARA CIRÚRGICA, LUVAS, AVENTAL NÃO ESTÉRIL E ÓCULOS DE PROTEÇÃO).**

PREFEITURA  
**Angra**

Fonte: Ministério da Saúde